



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.278, DE 05/07/2019

Altera a [Lei Municipal nº 2.058/1995](#) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido [inciso V no parágrafo 1º do artigo 44-A da Lei Municipal n. 2.058/1995](#), com a seguinte redação:

Art. 44-A.

§ 1º
.....

V - separação adequada dos resíduos sólidos domiciliares, benefício a ser concedido exclusivamente aos condomínios horizontais ou verticais que, comprovadamente, destinem sua coleta para reciclagem e aproveitamento, de acordo com o disposto em regulamento.

Art. 2º Fica acrescido [inciso V no parágrafo 2º do artigo 44-A da Lei Municipal n. 2.058/1995](#), com a seguinte redação:

Art. 44-A.

§ 2º
.....

V - resíduos sólidos domiciliares: os originários de atividades domésticas em residências urbanas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 5 de julho de 2019.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

- Autor(es): Executivo PL nº 3644/2019 de 11/04/2019
- Publicada em: 12/07/2019